

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
DEPARTAMENTO INTERDISCIPLINAR  
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS

KAROLINE DA CRUZ DORNELLES DE AZAMBUJA

A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA RESSOCIALIZAÇÃO PENAL

**PORTO ALEGRE**

**2022**

KAROLINE DA CRUZ DORNELLES DE AZAMBUJA

A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA RESSOCIALIZAÇÃO PENAL

Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura  
em Ciências Sociais na Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul (UFRGS) como requisito  
parcial para a obtenção de título de Graduação.  
Orientadora: Prof. Dra. Daniela Oliveira

**PORTO ALEGRE**

**2022**

#### CIP - Catalogação na Publicação

da Cruz Dornelles de Azambuja, Karoline  
A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA RESSOCIALIZAÇÃO  
PENAL / Karoline da Cruz Dornelles de Azambuja. --  
2023.  
55 f.  
Orientadora: Daniela Oliveira.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Campus  
Litoral Norte, Licenciatura em Ciências Sociais,  
Tramandaí, BR-RS, 2023.

1. Educação. 2. Ressocialização Penal. 3. Escola  
Prisional. 4. Sistema Carcerário Brasileiro. I.  
Oliveira, Daniela, orient. II. Título.

## A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA RESSOCIALIZAÇÃO PENAL

Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em Ciências Sociais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) como requisito parcial para a obtenção de título de graduação.  
Orientadora: Prof. Dra. Daniela Oliveira

Aprovada em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

### BANCA EXAMINADORA

---

**Prof. Dra. Daniela Oliveira (Orientadora)**

---

**Prof. Ms. Rejane Kalsing (Examinadora)**

---

**Prof. Ms. José Luís Abalos Junior (Examinador)**

**PORTO ALEGRE**  
**2022**

*Aos que acreditam na humanidade ultrapassando as barreiras do  
preconceito!*

## **AGRADECIMENTOS**

Esta me parece a parte mais difícil na realização de um trabalho. Pois, remete o escritor a pensamentos e acontecimentos pretéritos com o largo compromisso de não esquecer nenhuma vírgula ao mencionar alguém ou alguma situação. Me sinto no compromisso de não esquecer ninguém, pois foram muitas horas de estudo e realização de trabalhos acadêmicos que precisei da ajuda de terceiros para cuidar dos meus filhos enquanto eu estava ocupada. Minha família foi essencial neste processo, pois sem eles, teria sido mais difícil concluir minha jornada na segunda graduação. Assim, tenho que em primeiro lugar devo agradecer a minha família por sempre acreditar na minha capacidade de ir além e por suportar minhas ausências e correrias nesses quatro anos de curso.

Sem espaço para nomeá-los, agradeço a todas as pessoas que passaram pela minha vida nesse período e me fizeram refletir sobre o valor das coisas e sobre o que realmente importa. Aos meus colegas de curso e todos aqueles que simpatizam com esta área de estudo que me mostraram que a luta é constante e que é preciso pensar de forma coletiva e “fora da caixa”. A Deus, às forças do universo e ao destino por me dar oportunidade de cursar esta faculdade de tamanha grandeza que mudou minha vida e forma de pensar, despertando o que eu sempre fui e não sabia como demonstrar e expressar de forma técnica.

À disponibilidade das pessoas que contribuíram na coleta de informações para este trabalho, e principalmente, à disponibilidade dos professores que foram incansáveis nesta etapa final de curso que foi tão desafiador e difícil pela quantidade de conteúdo e cronogramas a serem concluídos em curto espaço de tempo.

A todos vocês, muito obrigada!

Karoline C. Dornelles A.

*“Educação não transforma o mundo,  
Educação muda as pessoas,  
Pessoas mudam o mundo.”*

*(Paulo Freire)*

## RESUMO

O sistema penitenciário brasileiro caracteriza-se especialmente pela continuidade da criminalidade. Com base nisso, um dos problemas está no alto índice de reincidência dos apenados, o que por si só, nos faz questionar sobre o modelo de apenamento, bem como sua eficácia. É certo que o vínculo social é bastante afetado por diversos fatores sendo um deles, em especial, a educação. Nesse sentido, o apenado ao progredir seu regime prisional embarca no mesmo ciclo vicioso familiar, em seu núcleo social marcado pelo crime. Acaba esbarrando na falta de oportunidades no mercado de trabalho levando-o novamente ao caminho da criminalidade e ao retorno da prisão. Neste contexto este trabalho tem como objetivo discutir o acesso à educação para apenados como um instrumento de grande relevância no processo de ressocialização. A nossa investigação foi realizada com base nas penitenciárias da região carbonífera do Rio Grande do Sul, agregando algumas informações e dados de Caxias do Sul/RS e Santa Cruz do Sul/RS, sendo esta última com implantação do projeto de educação superior em parceria com a Universidade de Santa Cruz- UNISC. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e de campo, na qual utilizamos como método de coleta de dados o uso de técnicas como aplicação de questionário e entrevista semiestruturada. Os resultados da pesquisa indicam que a educação é instrumento norteador para o desenvolvimento sociocultural e econômico do apenado, na medida em que, além de promover formação e qualificação profissional, também permite refletir sobre sua condição e conduta social, e ainda contribui para melhores oportunidades de reinserção social. Constatou-se ainda que possuímos números muito pequenos, não havendo oportunidades para todos de forma igualitária, mas ainda assim o pouco que existe pode fazer muita diferença na vida das pessoas em situação de vulnerabilidade social, como os apenados e suas famílias.

**Palavras-Chave:** Sistema Penitenciário. Dignidade. Educação. Ressocialização. Perspectivas.

## **ABSTRACT**

The Brazilian penitentiary system is characterized especially by the continuity of criminality. Based on this, one of the problems is the high rate of recidivism of convicts, which in itself makes us question the model of imprisonment, as well as its effectiveness. It is true that the social bond is greatly affected by several factors, one of which is, in particular, education. In this sense, the convict, when progressing in his prison regime, embarks on the same vicious family cycle, in his social core marked by crime. He ends up bumping into the lack of opportunities in the job market, leading him back to criminality and returning to prison. In this context, this work aims to discuss access to education for convicts as an instrument of great relevance in the resocialization process. Our investigation was carried out based on the penitentiaries of the coal region of Rio Grande do Sul, adding some information and data from Caxias do Sul/RS and Santa Cruz do Sul/RS, the latter with the implementation of the higher education project in partnership with the University of Santa Cruz- UNISC. This is a bibliographical and field research, in which we use techniques such as questionnaires and semi-structured interviews as a data collection method. The results of the research indicate that education is a guiding instrument for the socio-cultural and economic development of the convict, insofar as, in addition to promoting training and professional qualification, it also allows reflection on their condition and social conduct, and even contributes to better opportunities for social reinsertion. It was also found that we have very small numbers, with no opportunities for everyone equally, but even so, the little that exists can make a lot of difference in the lives of people in situations of social vulnerability, such as convicts and their families.

**Keywords:** Penitentiary System. Dignity. Education. Resocialization. Prospects.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

UNISC- Universidade de Santa Cruz do Sul

SUSEPE- Superintendência de Serviços Penitenciários

TCC- Trabalho de Conclusão de Curso

VEC- Vara de Execuções Criminais

PL- Projeto de Lei

PEC- Projeto de Emenda Constitucional

CNJ- Conselho Nacional de Justiça

ONU- Organização das Nações Unidas

EJA- Educação de Jovens e Adultos

PNE- Programa Nacional de Educação

LEP- Lei de Execução Penal

DEPEN- Departamento Penitenciário Nacional

PRONASCI- Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

PROJOVEM- Programa Nacional de Inclusão de Jovens

COAP- Coordenação de Apoio ao Ensino

PEESP- Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional

PAB- Programa Brasil Alfabetizado

PAC- Protocolo de Ação Conjunta

TJRS- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

NEEJA- Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos

ENCCEJA- Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos

EAD- Ensino a Distância

LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação

## Sumário

INTRODUÇÃO .....	11
1. DOS DELITOS E DAS PENAS: BREVE HISTÓRICO PUNITIVISTA .....	14
2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO .....	19
2.1. O sistema prisional no Rio Grande do Sul.....	23
3. A EDUCAÇÃO E A PRISÃO NO BRASIL.....	24
3.1. A educação carcerária: conceitos e finalidades .....	28
3.2. A educação no sistema prisional Rio-Grandense .....	31
3.3. O trabalho no cárcere e a reincidência: perspectivas no Rio Grande do Sul.....	33
4. A POSSIBILIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO ....	36
4.1. Possíveis entraves no processo de socialização.....	38
4.2. Entrevista do Juiz da Vara de Execuções Criminais de Santa Maria .....	39
4.3. Entrevista com a Juíza da Vara de Execuções Criminais de Caxias do Sul .....	40
4.4. Outros relatos.....	41
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	43
6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	48

## INTRODUÇÃO

Ao tratar a educação como um direito humano, damos a ela um significado amplo, atingindo todas as áreas dentro de um conceito social, ou seja, ela possui grande influência não só no campo pedagógico de alfabetização e letramento, mas também uma grande participação no campo cultural, na diversidade de gênero e nas relações étnico-raciais. Assim, quando falamos em pessoas privadas de liberdade, ou seja aquelas em que o Estado coloca seu papel punitivista em ação, devemos ter uma atenção maior no significado dessa punição (se é educativa ou corruptiva). O artigo 10 da Lei 7.210/1984- Lei de Execução Penal, garante a assistência ao preso como um dever do Estado, que deve assegurar assistência jurídica, social e educacional ao preso, além da assistência à saúde e integridade física e psicológica, com o objetivo de orientar essa pessoa ao retorno do convívio social e familiar, bem como evitar a reincidência penal.

Nesse sentido, quando tratamos do indivíduo privado de liberdade, não quer dizer que ele deve ser privado do acesso à Educação, assim como dos demais direitos humanos garantidos por lei. Tem-se a educação como elemento primordial para ressocialização penal, sendo que em alguns debates não se fala em ressocialização, mas sim reeducação social. Contudo, o cenário atual das casas prisionais estão mais concentrados nos aspectos punitivistas e de segurança, do que no que diz respeito à preparação do indivíduo ao retorno em sociedade.

Diante disso, o baixo nível escolar nas casas prisionais contribui muito para que o indivíduo tenha maiores dificuldades de se reinserir socialmente, seja na área empregatícia, seja no meio sociocultural, tornando mais fácil o retorno ao crime, visto que sem estudo e qualificação profissional, dificilmente conseguirá retornar à vida normal longe das atividades ilícitas. Isso se dá por diversos fatores, dos quais a educação ocupa um espaço primordial e por segundo, o estigma social de ex-detento e ex-detenta que limita a possibilidade de ingresso no mercado de trabalho.

Devemos considerar que quando se trata de processo educativo nas prisões, há uma série de complexidades, impostas pelas normas institucionais, que não restringem mas merecem atenção no processo de escolarização. Conforme Ireland (2011), “como em qualquer processo educativo, há que se buscar entender os interesses e as necessidades de aprendizagem da população carcerária e quais os limites que a situação impõe sobre esse processo”.

O longo processo de evolução dos sistemas penais são questões discutidas até hoje, principalmente no que diz respeito ao tratamento dos indivíduos apenados. A superlotação é

uma das características do sistema penitenciário brasileiro; assim como falta espaço para atender toda a população carcerária, faltam vagas nos projetos de profissionalização e nas escolas. A questão principal é pensar, então, se os projetos são escassos devido à superlotação ou a superlotação se dá devido à falta de uma base (re)socializadora ao longo da vida, visto que no Rio Grande do Sul, mais de 50% dos indivíduos reclusos em estabelecimentos penais possuem baixa escolaridade, conforme dados fornecidos pela SUSEPE-RS<sup>1</sup>.

No contexto histórico penal, até chegar no modelo que temos hoje, muitas etapas ocorreram ao longo dos anos no processo de evolução ganhando destaque o período em passou-se a pensar no cumprimento de pena de forma humanizada.

Em meados do século XVIII, os protestos de juristas e intelectuais propunham uma mudança no processo de punição, quebrando o ataque direto aos corpos (FOUCAULT, 1977). Nesse processo de humanização da pena, o italiano Cesare Bonesane e o inglês John Howard foram os pioneiros ao trabalhar esse tema, passando a criticar o modo com os presos eram tratados e as condições carcerárias em que se encontravam (NETO, 2000). Assim, a passos lentos foi sendo modificada as formas de punição, sendo que nesse período a pena de morte abolida na maior parte do continente europeu, passando o infrator a uma condenação com objetivos ressocializadores ou regeneradores, como alguns juristas e pesquisadores se referem.

É a partir dessa análise que este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) está embasado, na tentativa mínima de mostrar as oportunidades de estudo e qualificação profissional oferecidas no sistema carcerário a fim de contribuir para a ressocialização penal e reinserção do apenado ao mercado de trabalho e convívio social, reduzindo os índices de reincidência penal.

Assim, a partir do tema: *A Educação como instrumento para ressocialização penal*, me propus a investigar a contribuição da educação no processo de ressocialização dos sujeitos privados de liberdade e, com isto, repensar esta prática refletindo a realidade do sistema prisional. O interesse por essa temática relaciona-se com minha experiência profissional como Advogada Criminalista, em que a maioria dos apenados em defesa são jovens e de baixa escolaridade, passando por uma série de estudos sociais para que consigam uma vaga para estudar na penitenciária.

Assim, sabendo da dificuldade do processo, tenho como objetivo geral verificar se os programas de estudos e vagas disponíveis atingem o objetivo de escolarização e qualificação profissional do apenado de modo a coibir seu retorno ao sistema carcerário. Como objetivo

---

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod\\_menu=34](http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=34) acesso em: 23/12/2022.

específico, pretende-se entender como funciona o programa educacional nas cadeias, sua viabilidade e eficiência e identificar os problemas enfrentados.

Inegavelmente há uma distância bem grande entre nossa realidade prisional e o que está previsto em nossa legislação. A falta de políticas públicas, o preconceito social e o descaso com as normas existentes fazem com que a ressocialização não aconteça em muitos casos. Neste sentido, esta pesquisa possui uma grande importância não só na vida dos apenados, mas também relevância social considerando os reflexos que a ressocialização trará para a sociedade, como um grupo coletivo. Além disso, poderá contribuir para aprimorar os projetos já existentes, bem como reavaliar possíveis lacunas e novas implantações. Trata-se de um projeto exequível, visto que tem previsão legal para sua execução, permite parceria público-privada, bem como há vários projetos em andamento nas penitenciárias no Estado, possibilitando a reinserção através da educação regular e profissional, além de projetos envolvendo a remissão de pena através dos estudos.

Quanto a metodologia, foi produzido material empírico a partir de uma entrevista virtual com a Juíza da VEC de Caxias do Sul, Joseline Vargas e outros relatos a partir de reportagens e workshop promovido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Além disso, foi produzido conteúdo a partir de pesquisa bibliográfica.

Assim, este trabalho encontra-se organizado da seguinte forma: esta primeira parte introdutória, seguindo para o primeiro capítulo que fala do contexto histórico punitivista, segundo capítulo que fala do sistema prisional brasileiro e no Rio Grande do Sul, terceiro capítulo que fala da educação e o cárcere brasileiro, o quarto capítulo fala da possibilidade de ressocialização através da educação, sendo o ponto chave deste trabalho, e por fim, as considerações finais e referências bibliográficas, finalizando a estrutura da pesquisa.

## 1. DOS DELITOS E DAS PENAS: BREVE HISTÓRICO PUNITIVISTA

Para compreender melhor sobre os chamados institutos da punição e aprisionamento, é necessário uma breve exposição sobre as mudanças e suas formas de aplicação, considerando os contextos políticos, econômicos e sociais. Nesse sentido, este capítulo consiste em realizar um histórico geral das punições até a forma atual do aprisionamento, levando em conta suas transformações e aplicações na sociedade ocidental.

A história das punições passa por diversas fases e momentos distintos. Na época da vingança privada, o revide não guardava proporção com a ofensa. Desta forma, sucederam-se acirradas lutas entre grupos e famílias, surgindo então, como primeira conquista no terreno repressivo, o “talião”, conhecido pela máxima “olho por olho e dente por dente”. Por ele, o castigo é delimitado e a vingança não mais seria arbitrária e desproporcional. A lei do talião foi consagrada no direito escrito da época pelo Código de Hamurabi, por volta de 1700 a.C, em suas regras e punições (NORONHA, 1991).

Nem sempre a privação de liberdade foi a primeira alternativa punitivista. Nos primórdios, as medidas eram desenvolvidas através de suplícios públicos, do pelourinho, em que os condenados pediam perdão público, eram assassinados e torturados publicamente. Estes tipos de punição demandavam um público, bem como um espetáculo, o que fazia parte desta economia de punição e exemplificação dela para o resto da população. Ao mesmo tempo, podia gerar reações como piedade por parte dos espectadores e “inversão” de ponto de vista do papel do criminoso. Para uma breve comparação, hoje temos o tribunal do júri que nada mais é do que a súplica para a sociedade leiga pela absolvição.

No final do século XVIII e começo do XIX, a despeito de algumas grandes fogueiras, a melancólica festa de punição vai-se extinguindo. Nessa transformação, misturam-se dois processos. Não tiveram nem a mesma cronologia nem as mesmas razões de ser. De um lado, a supressão do espetáculo punitivo. O cerimonial da pena vai sendo obliterado e passa a ser apenas um novo ato de procedimento ou de administração. (FOUCAULT, 1987, p.13)

Havia também a punição nas cadeias onde os condenados eram forçados a trabalhar em serviço pesado, aviltante e humilhante, sendo também uma cena pública, o que já não era mais necessário para aqueles que coordenavam as penas. Com isso, a punição foi se tornando cada vez mais velada e partindo de um mecanismo institucional, com técnica e precisão, ao mesmo tempo em que surgem as primeiras casas de detenção, com a intenção de controle dos corpos. Essas casas tinham regulamentos estruturados a partir da utilização do tempo, para que se

escapassem da ociosidade, considerada um perigo pelos gestores destes estabelecimentos de privação de liberdade.

Tais acontecimentos são descritos na genealogia realizada por Foucault em *Vigiar e Punir*, e se passam na Europa, França e Inglaterra principalmente, e há muitas semelhanças nos processos que aconteceram nos países colonizados, mas também diferenças na transformação e aplicação das penas. Um exemplo de interação forçada é que, muitas vezes, as pessoas que cometiam crimes eram mandadas às colônias para servirem à metrópole.

No caso do Brasil colonial, as prisões, em um primeiro momento, não foram as únicas alternativas. Os locais eram improvisados e, na maioria das vezes, utilizado para os que aguardavam o julgamento. Não havia, ainda, um conjunto unitário, como instituição prisional. Como nos aponta Carla Akotirene: Embora não merecesse atenção central por parte das autoridades coloniais, a desorganização, insegurança e falta de higiene presentes nesta época fossem tão absurdas como as da atualidade, havia uma diferença crucial na relação delito/cárcere: a prisão não era absoluta. As mesmas serviam apenas como lugares improvisados, para a detenção de suspeitos à espera de julgamentos, ou ainda para condenados que aguardavam a execução da sentença. Tanto que o castigo e o controle social da colonialidade não tinham obsessão por esse espaço de privação de liberdade. (BORGES, 2018. p.27)

Até o século XVIII, o Direito Penal caracterizava-se por penas cruéis e desumanas. A privação de liberdade não era uma forma de pena, mas apenas como custódia, para garantir que não haveria fuga do acusado durante o processo de produção de provas, muito vezes por meio da tortura, forma legítima, até então. Foi apenas no século XVIII que a pena privativa de liberdade passou a fazer parte do rol de punições do Direito Penal exercendo um papel de punição de fato, com o gradual banimento das penas cruéis e desumanas (DI SANTIS; ENGBRUCH, 2012).

A pena passou a ser aplicada na qualidade do delito e variando de acordo com a sua intensidade. O delito passou a ser considerado como um fato individual e social. Desta forma, a pena passa a ser aplicada conforme a periculosidade do delinquente, e começa a ser vista como um remédio e não mais como um castigo. A pena passa a ser um meio de defesa social (BECCARIA, 2006)

Neste período, em quase toda a Europa, houve a eliminação da pena de morte, assim como, as penas corporais e as de desonra aos poucos foram diminuindo. Desta forma, as penas privativas de liberdade tomaram espaço, iniciando-se assim um crescimento de construção de presídios. Surge também o paradigma de ser possível a reeducação dos criminosos que uma vez condenados e encarcerados, poderiam ser ressocializados e reintegrados à sociedade após o cumprimento da pena (GARUTTI; OLIVEIRA, 2012).

De acordo com Foucault (1987), o modelo de prisão-pena que inspirou todos os demais foi o *Rasphuis*, aberto em Amsterdam, ainda em 1596. Seu funcionamento era regido por três princípios: a duração das penas podia ser determinada pela própria administração, de acordo com o comportamento do prisioneiro; o trabalho era obrigatório, feito em comum; e pelo trabalho feito, os prisioneiros recebiam um salário.

Com o surgimento das casas de detenção vemos uma estruturação semelhante ao da prisão atual, porém, com ideários diferentes. Neste ideário se fala na função da prisão como ressocializadora, preparando o preso para a liberdade novamente, para que possa trabalhar e esteja pronto para viver em sociedade. Isso fazia parte do primeiro discurso, mas as condições e relações do cárcere mostram-se totalmente contrárias, desde à premissa de punição ao crime.

A consolidação da prisão se deu durante a modernidade, na Europa e nos Estados Unidos para depois ser disseminada, e a crença nesta alternativa também se consolidou. Para tal, desenvolveram-se mecanismos de controle dentro do mecanismo maior, desde a estrutura física até processos de mortificação do eu (Goffman, 1974). Estrutura-se então um complexo aparato de controle e vigilância social que busca a punição e uma “reorganização do eu” por meio do trabalho, da religião e do regramento, bem como a constante intimidação, demonstração de violência e violação de si por parte dos agentes da instituição.

Um aspecto legal dessa perda permanente pode ser encontrado no conceito de “morte civil”: os presos podem enfrentar, não apenas uma perda temporária dos direitos de dispor do dinheiro e assinar cheques, opor-se a processos de divórcio ou adoção, e votar, mas ainda podem ter alguns desses direitos permanentemente negados. Portanto, o internado descobre que perdeu alguns dos papéis em virtude da barreira que o separa do mundo externo. Geralmente, o processo de admissão também leva a outros processos de perda e mortificação. Muito frequentemente verificamos que a equipe dirigente emprega o que denominamos processos de admissão: obter uma história de vida tirar fotografia, pesar, tirar impressões digitais, atribuir números, procurar e enumerar bens pessoais para que sejam guardados, despir, dar banho, desinfetar, cortar os cabelos, distribuir roupas da instituição, dar instruções quanto a regras, designar um local para o internados. (GOFFMAN, 1974, p. 27-28)

Para Goffman, a prisão é uma instituição composta por rituais de ingresso e de permanência - mesmo que involuntária - nesse lugar, pois requer que sejam realizados processos para que haja a ‘efetividade’ de finalidade prisional. O autor mostra as consequências dessas ações para os sujeitos privados da liberdade, bem como a dificuldade em que essas pessoas podem se encontrar após a estadia na instituição.

Para analisar essas técnicas e tecnologias de controle das instituições e do estado moderno, Foucault trabalha com políticas de governo baseadas na biopolítica, controle da vida e da morte.

De outra forma, ainda que semelhante, Mbembe (2018) disserta sobre a necropolítica, a capacidade da tecnologia da morte, em que além do controle de aspectos referentes à vida e à morte, atribuem-se condições de vida semelhantes a mundos da morte aos seres humanos:

A noção de necropolítica e de necropoder para dar conta das várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo as armas de fogo são dispostas com o objetivo de provocar a destruição máxima de pessoas e criar “mundos da morte”, formas únicas e novas de existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o estatuto de mortos-vivos. (MBEMBE, 2018. p 71)

Enquanto dispositivo, Foucault define como os mecanismos utilizados pelas instituições para controle dos corpos funcionam, nesse caso o cárcere, pois nele tem-se o controle através das atividades, do tempo, do alimento, mas mais do que isso, como em *Vigiar e Punir* é dissertado, sobre a “alma”:

Não se deveria dizer que a alma é uma ilusão, ou um efeito ideológico, mas afirmar que ela existe, que tem uma realidade, que é produzida permanentemente, em torno, na superfície, no interior do corpo pelo funcionamento de um poder que se exerce sobre os que são punidos – de uma maneira geral sobre os que são vigiados, treinados e corrigidos, sobre os loucos, as crianças, os escolares, os colonizados, sobre os que são fixados a um aparelho de produção e controlados durante toda a existência (...) O homem de que nos falam e que nos convidam a liberar já é em si mesmo o efeito de uma sujeição bem mais profunda que ele. Uma ‘alma’ o habita e o leva à existência, que é ela mesma uma peça no domínio exercido pelo poder sobre o corpo. A alma, efeito e instrumento de uma anatomia política; a alma, prisão do corpo (FOUCAULT, 2010, p. 31-32).

Mais recente, nos anos 70, são relatadas mudanças significativas em direção ao que temos hoje como sistema prisional relacionadas à lei e criminalização. O desenvolvimento de um Estado Penal (WACQUANT, 2016), nos Estados Unidos, em que o estado de bem-estar social é diminuído, políticas sociais reduzidas, e substituído pelos ideais de flexibilização, em que há diminuição da idade penal e endurecimento das políticas penais, faz com que aumente a criminalização das pessoas a partir de uma política de tolerância zero ao delito e criminalização de práticas que até então não eram crimes.

As mudanças da política penal e as permutações de política social que em geral são mantidas em separado, tanto na visão governamental quanto na visão acadêmica. Pois essas duas políticas são mutuamente imbricadas: elas têm como alvo as mesmas populações apreendidas nas fendas e valas da estrutura socioespacial polarizada; elas empregam as mesmas técnicas (arquivos processuais, vigilância, difamação e sanções graduais) e obedecem à mesma filosofia moral do individualismo behaviorista; e os objetivos panópticos e disciplinares da primeira tendem a contaminar a última. (WACQUANT, 2014, p. 146-147)

Neste ponto, observa-se que as pessoas mais criminalizadas são negras e de classe baixa, portanto é inegável afirmar que o sistema penal se estrutura em bases racistas e elitistas a serviço de uma capitalização das elites. Este último item, inclusive, fez-se presente em toda história da criminalização e das prisões. No âmbito de políticas sociais e econômicas, como as delimitadas por Wacquant, é possível perceber no Brasil, por exemplo: PL 171/93 – Redução da maioria penal; PEC 55/2016 teto de despesas; reforma da previdência e reforma trabalhista. A PL 171/93 demonstra o desejo de que controle e punição seja aplicado em adolescentes em conflito com a lei também, ignorando a situação das prisões brasileiras - superlotação, desumanização, falta de recursos etc. - e negando a possibilidade de os jovens terem outras oportunidades educacionais e de crescimento físico e psicológico saudável.

De forma concomitante às criminalizações e às punições, há a construção de imaginários sociais que estigmatizam corpos e classes sociais como criminosas, que disseminam e alimentam o medo, que constroem e são construídos pelo senso-comum acerca da necessidade de punir e aprisionar. É possível perceber isso em programas televisivos, por exemplo, que são dedicados exclusivamente a investigar crimes, a mostrar pessoas sendo procuradas e presas. Além disso, há a estigmatização das pessoas que cometem crimes e delitos por meio de adjetivos como delinquente e vagabundo; de forma mais cruel, a repetição de discursos que incitam a punição, a prisão; em último caso a justiça com as próprias mãos e políticas de morte para as pessoas, como em discursos como “bandido bom é bandido morto”.

A história das penas foi influenciada por pensamentos inovadores de grandes reformistas que tiveram importância no direito penal, como Beccaria, Howard e Bentham. Estes originaram a formação dos regimes penitenciários clássicos, com sistemas diferenciados de reabilitação, os quais tiveram ascensão a partir de século XX. Porém, ainda não se encontrou um modelo prisional que atendesse a expectativa social, uma vez que as sanções previstas na legislação e os sistemas prisionais existentes dificilmente atingiram os resultados esperados, tendo em vista a crise dos sistemas carcerários, resultando na falta de recuperação de seus detentos (RIBEIRO, 2014).

## 2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O Brasil está inserido no sistema social e econômico neoliberalismo que estimulou estratégias e comportamentos subjetivos necessários à sua manutenção, bem como o estado de bem-estar social. Inicialmente, sob domínio Português, aplicava-se no Brasil a mesma ordem jurídica que se aplicava em Portugal, ou seja, leis severas que eram um reflexo do sistema penal vigente na Europa naquela época. Como ainda não tinha um código penal próprio, o Brasil submetia-se às Ordenações Filipinas, que em seu livro V trazia o rol de crimes e penas que aqui seriam aplicados.

Entre as penas, previam-se as de morte, degrado para as galés e outros lugares, penas corporais (como açoite, mutilação, queimaduras), confisco de bens e multa e ainda penas como humilhação pública do réu, incompatíveis com o relativo progresso daquele tempo (DI SANTIS; ENGBRUCH, 2012).

Foi a partir do século XIX que se deu início ao surgimento de prisões com celas individuais e oficinas de trabalho, bem como arquitetura própria para a pena de prisão. O Código Penal de 1890 possibilitou o estabelecimento de quatro novas modalidades de prisão, abolindo as penas perpétuas ou coletivas, açoites e galés, limitando-se às penas restritivas de liberdade individual, com penalidade máxima de trinta anos, bem como prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar (MACHADO et al, 2013).

Mais especificamente, a instituição do Código Penal em 1890 previa a reclusão em fortalezas, praças de guerra ou estabelecimentos militar destinada para os crimes políticos contra a recém-formada República; prisão com trabalho cumprida em penitenciárias agrícolas, para esse fim destinado, ou em presídios militares; prisão disciplinar, cumprida em estabelecimentos industriais especiais, onde serão recolhidos os menores até 21 anos de idade, além de uma inovação do Código que foi o limite de 30 anos para as suas penas (SILVA, 2018).

Para falar do sistema carcerário brasileiro, é necessário entender o funcionamento das leis em torno dessa temática. O documento mais importante do Brasil é a Constituição Federal de 1988, a qual tem poder supremo invocado pelos legisladores e pela sociedade em geral. Fala-se em constituição cidadã, a primeira do Brasil a estender direitos a todos os cidadãos e estabelecer os direitos sociais que tratam como dever do Estado em proporcionar condições de moradia, alimentação, educação, saúde e outros, conforme segue: “Art.6°. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a

previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição”.

Contudo, há intersecções que atravessam a constituição como o Código Penal de 1940, ainda que modificado muitas vezes, tem sua origem em um momento não democrático, em que as elites eram privilegiadas em todos os âmbitos sociais.

No ano de 1984, foi estabelecida a Lei de Execução Penal, visando regulamentar a classificação e individualização das penas, estabelecendo regras mínimas para tratamento do apenado, resguardando seus direitos e estabelecendo seus deveres, proporcionando um tratamento individualizado através da garantia de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Além de possibilitar ao preso, trabalhar e a receber salário pelo seu esforço (SCHMIDT, 2018).

Já a Constituição de 1988 incorporou várias matérias já estabelecidas, preocupando-se principalmente, com o princípio da humanidade, ou seja, a dignidade da pessoa humana, e demais fundamentos como proibição da tortura e respeito à integridade física e moral (MELO, 2010).

No entanto, analisando o documento da LEP- Lei de Execuções Penais, percebe-se contradições entre o que a lei promove e o que o sistema penal efetivamente apresenta de condições para a pessoa privada de liberdade, fornecendo ao Estado o Poder sobre a liberdade dos cidadãos, podendo-se ancorar para reivindicar direitos básicos dos seres humanos, que são na maioria das vezes violados dentro do cárcere: Artigo 1º: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (LEI DE EXECUÇÃO PENAL, 1984).

O sistema penal, ao contrário do que é descrito na Lei de Execução Penal, é um lugar hostil, desumano, insalubre, violento e violador de todos os direitos que estão estabelecidos na Constituição de 88, como pode ser visto em documentos como o Relatório Azul (2017).

O ideário de ressocialização a partir de reclusão dificilmente acontece. O que se vê é a segregação entre a população que não viola contratos - ou não é foco das políticas de biopoder - e a população que os quebrou, muitas vezes o Estado age sem se ter a certeza da violação do contrato social da lei, tendo em vista que 42,5% dos presos estão em prisão provisória, conforme dados do CNJ em 2022<sup>2</sup>. O cárcere é um mecanismo que reforça a estratificação social, o

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas> Acesso em: 23/12/2022.

racismo e corrobora para uma sociedade violenta, tendo em vista que há 70% de reincidência (RELATÓRIO AZUL, 2017).

Além disso, devido às condições aterrorizantes dentro das prisões, torna-se insustentável a vida neste ambiente, desde a falta de suprimentos básicos, de acesso à higiene, e a um espaço que abrigue todas as pessoas que estão trancadas no sistema penal. No Brasil, há uma necessidade de filiação a facções para manter-se vivo e em condições minimamente humanas.

Vê-se isso nas falas autobiográficas do Pastor Adeir, no documentário *O prisioneiro da grade de ferro*, de Paulo Sacramento (2004):

É, eu não faço apologia ao crime, mas, antes de existir o PCC os presos sofreram muito, porque eram quadrilhas rivais, existia muita extorsão, estupro, mortes banais. Mas, quando eu conheci em 88 no partido, eu como pastor, comecei a observar o meio de se trabalhar e vi que a cadeia mudou (...) após a rebelião fizemos um culto no prédio ali fora, o apoio deles, o apoio deles tem me ajudado então se faz necessário fazer uma facção, um partido (...) e aqui tem o primeiro comando que tem se saído muito bem através dessa rebelião não quero fazer apologia, mas acredito que houve uma movimentação, chamou atenção para dentro do presídio, casa de detenção que é um celeiro um depósito de pessoas.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022), o Brasil possui 882.321 detentos, incluindo condenados de todos os regimes (aberto, semiaberto e fechado), os internados e os presos provisórios que aguardam decisão judicial, sendo um dos três maiores sistemas prisionais do mundo. O Sistema Penitenciário brasileiro tem capacidade para 476.481 presos, portanto o déficit nacional é de 405.840 vagas (CNJ, 2022). As ações promovidas pelo governo federal foram direcionadas para atacar questões emergenciais incentivando as políticas repressivas respaldadas por uma lógica de encarceramento, como a criação de mais vagas em decorrência da superpopulação, resultando no inchaço do sistema prisional brasileiro, deixando de lado questões importantes ligadas ao sistema prisional, contribuindo assim para a manutenção de graves problemas (MONTEIRO e CARDOSO, 2013).

A prisão como instituição, através das políticas criminais, percebe-se que há uma “lacuna” causada pelo descaso e omissão do Estado permitindo que aconteçam violações dos direitos humanos dentro dessas instituições, dentre elas, a falta de vagas para que todos possam se qualificar e escolarizar.

O complexo industrial-prisional, portanto, é muito mais do que a soma de todas as cadeias e prisões do país. É um conjunto de relações simbólicas entre comunidades correlacionais, corporações transnacionais, conglomerados de mídia, sindicatos de guardas e projetos legislativos e judiciais. Se é verdade que o significado contemporâneo da punição é formado por meio dessas relações, então as estratégias

abolicionistas mais eficazes precisam contestar essas relações e propor alternativas que as desmontem. (DAVIS, 2018, p.115)

A necessidade de segregar o indivíduo como punição é um dos questionamentos trazidos por Davis, sendo ele um empecilho para a superação de estruturas racistas e discriminatórias. Podemos perceber que o aprisionamento está mais ligado com as questões governamentais (FOUCAULT, 1979) como projetos políticos e econômicos da sociedade capitalista do que com o discurso “ressocializador” sobre as prisões.

Teoricamente, a atividade-fim do encarceramento seria a ressocialização do indivíduo, preparar os presos para a vida em sociedade, tratando-se a manutenção da ordem apenas de uma atividade- meio que possibilite o alcance de sua finalidade.

Porém, na prática, ocorre uma inversão de valores na qual a manutenção da ordem no presídio acaba por se transformar na prática na sua atividade-fim (MACEDO, 2004).

Foucault (1987) ressalta este suposto papel da prisão em transformar os indivíduos. A prisão não foi utilizada primeiramente como uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção. Ela foi desde o início uma “detenção legal” encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. (FOUCAULT, 1987, p. 262).

Sabe-se que apenas a privação da liberdade única e exclusivamente não favorece a ressocialização. O quadro onde se emoldura o sistema carcerário brasileiro é completamente desumano e fora dos limites aceitáveis do que se deseja. Colocar em xeque as estruturas e as explicações tidas como inabaláveis, além de propor alternativas para o enfrentamento da questão são pontos de extrema importância numa perspectiva de mudança. Faz-se necessário algo que extrapole as regras mínimas para que haja uma mudança de panorama. E a educação apresenta-se como adjuvante deste processo de transformação.

## 2.1. O sistema prisional no Rio Grande do Sul

O Rio Grande do Sul tem um déficit de vagas de mais ou menos 16.323 vagas<sup>3</sup>, o que se distribui ao longo da população carcerária feminina e masculina. A população carcerária por sexo, no Rio Grande do Sul, em 2022 está composta por 40.416 homens e 2.410 mulheres, formando um total de 42.826 pessoas privadas de liberdade. Embora a população feminina seja menor que a masculina, os presídios femininos enfrentam problemas semelhantes, pois a superlotação é um problema que abrange todo o sistema penitenciário.

As instituições prisionais possuem normativos diferenciados com relação ao sexo, diversidade de gênero, como por exemplo, a estrutura física condizente com o gênero feminino, as necessidades materiais específicas, a maternidade, a permanência dos filhos com as mães, a separação mãe-filho, a convivência familiar, o abandono da família, e outras, são realidades muito diferentes das casas prisionais masculinas.

Portanto os estabelecimentos penais precisam ser projetados para atender as necessidades básicas considerando a diversidade dos detentos. Pensando nisso, é importante compreender a situação dos processos de ressocialização nos estabelecimentos penais, pois ainda são poucos os presídios que oferecem projetos educacionais, quiçá aqueles projetados diretamente para atender as mulheres, enquanto minoria delinquente se comparada ao cenário masculino.

---

<sup>3</sup> Disponível em: [https://www.jornalnh.com.br/noticias/rio\\_grande\\_do\\_sul/2022/12/24/novos-presidios-sao-insuficientes-para-resolver-deficit-de-vagas-no-estado.html](https://www.jornalnh.com.br/noticias/rio_grande_do_sul/2022/12/24/novos-presidios-sao-insuficientes-para-resolver-deficit-de-vagas-no-estado.html) Acesso em: 29/12/2022.

### 3. A EDUCAÇÃO E A PRISÃO NO BRASIL

No decorrer da história da educação e da escolarização brasileira, há inúmeras falhas do Estado em cumprir seu papel, pensando nos momentos democráticos e no ideário de seu discurso. Em outros momentos, não democráticos, há explicitamente a segregação e a exclusão de alguns grupos sociais. Tendo em vista as bases colonialistas do Brasil, esses grupos são aqueles que foram escravizados, violentados e oprimidos. Estes aspectos fazem parte da análise do pensamento decolonial.

Apenas o encarceramento, que antes era visto como resposta mais incisiva e esperada para atender o clamor social pela punição dos delitos, passou a ser observado com pessimismo e fortemente criticado diante da persistência de crises que abrangiam, principalmente, o objetivo ressocializador da pena privativa de liberdade, diante da impossibilidade absoluta ou relativa de se obter algum efeito positivo sobre o apenado (BACCARINI, 2012).

De acordo com Lourenço (2011), a educação na prisão, em conjunto com as demais práticas sociais, promove condições de vida com melhor qualidade, recompõe identidades, valoriza culturas marginalizadas, promove redes afetivas e permite a reconquista da cidadania. Esta tem ainda a capacidade de potencializar processos educativos para além da educação escolar, tendo na figura dos educadores atores importantes na construção destes espaços onde o encarcerado pode dar novo significado ao mundo.

Historicamente, o acesso à escolarização no Brasil gerou inúmeros debates sobre a universalização do acesso à educação e pela qualidade do ensino. Vários aspectos e mudanças foram vitais neste processo, como: as reformas educacionais e alterações na legislação; a descentralização das políticas e autonomia dos entes federados; a instituição de modalidades de ensino e a elaboração de planos de educação (OLIVEIRA, 2017).

No bojo destas mudanças a educação no sistema prisional passou a ocupar espaços nos debates e na agenda das políticas públicas de educação sendo assegurada pela legislação que preconiza a oferta obrigatória por parte do estado em relação à escolarização básica (OLIVEIRA, 2017). Até o Século XIX, as prisões em território brasileiro eram utilizadas exclusivamente como um local de detenção para contenção de pessoas. Não havia proposta de ressocialização dos presos. Este direcionamento só veio a surgir quando se desenvolveu dentro das prisões os programas de tratamento (SILVA, 2018).

No final do século XIX, no Brasil, observou-se uma transformação do conceito de pena. Dentre estas transformações passou-se a considerar o conceito de “pena-educação”, introduzindo a educação como forma de tratamento e restauração social das pessoas em privação de liberdade. Há registros deste modelo “pena-educação” desde os primórdios das casas de correção imperial. Tais apontamentos podem ser encontrados nos regulamentos da Casa de Correção do Rio de Janeiro, da Casa de Correção da Capital Federal e do Presídio de Fernando de Noronha, que funcionaram durante a segunda metade do século XIX (VASQUEZ, 2008).

Em 1957, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou o documento internacional “Regras Mínimas para o tratamento de prisioneiros”, que previa o acesso à educação de pessoas encarceradas. O documento recomendava que a educação de analfabetos e jovens reclusos deveria estar integrada no sistema educacional do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, a sua formação, além de tomar medidas no sentido de melhorar a educação de todos os reclusos, como também proporcionar atividades de recreio e culturais em todos os estabelecimentos penitenciários em benefício da saúde mental e física (CARREIRA e CARNEIRO, 2009).

Vale salientar que a educação como direito humano foi assegurada pela Declaração Universal de Direitos Humana aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 10 de dezembro de 1948. No seu Art. 26, a Declaração estabelece que toda pessoa tenha direito à instrução, incluindo-se a instrução básica, técnica e profissional, visando ao desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.

Em 1996, a Lei nº 9.394, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabeleceu a modalidade de ensino EJA como aquela destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino 27 fundamental e médio na idade própria, enquadrando assim uma grande parcela das pessoas privadas de liberdade nesta estratégia. Contudo, esta lei não contemplava dispositivos específicos sobre a educação no sistema penitenciário. Essa omissão foi corrigida no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei no 10.172, de 2001 (DUARTE e SIVIERI-PEREIRA, 2018; SANTIAGO e BRITTO, 2006).

Nas trajetórias de estabelecimento e de transformações da educação no Brasil há um hiato entre o direito à educação e a sua importância para o desenvolvimento humano e social do país, expresso em discursos e documentos oficiais, e por outro lado a efetiva garantia ao acesso à educação para a população brasileira. Além disso, empecilhos estruturais e institucionais para

a universalização do acesso à educação acentuam as contradições sociais, assim como a possível quebra dos contratos.

Se, por exemplo, para conseguir sobreviver em uma sociedade como a nossa é preciso trabalhar, acumular dinheiro e ter bens, e, para o suposto trabalho, requerer-se escolarização mínima ou domínio de algumas técnicas, como todos os cidadãos terão a mesma oportunidade de conseguir alcançar tal posição?

Outro ponto incerto baseado nesses contratos entre sociedade e Estado é quando inexitem ou existem de forma precária políticas públicas e sociais para que as pessoas consigam acessar o direito à educação universal, o que gera uma diferença entre as trajetórias dos indivíduos e o que a sociedade espera de retorno. Esta lacuna estaria localizada na segunda socialização, que Berger e Luckmann descrevem como:

“a interiorização dos submundos institucionais ou baseados em instituições. A extensão e caráter destes são, portanto, determinados pela complexidade de divisão de trabalho e a concomitante distribuição social do conhecimento”. (BERGER E LUCKMANN, 1978, p.185)

Neste contexto, de constante violação e ausência de processos educativos essenciais, as instituições servem à manutenção da colonialidade. Portanto, a discussão sobre o direito à educação nessas instituições, escolas regulares e escolas nas prisões, não pode prescindir do debate à ruptura da colonialidade de poder, do saber, do ser e da natureza.

Para Anísio Teixeira, uma figura forte quando se pensa no início da estruturação da educação pública no Brasil e é, ao mesmo tempo, um representante do Estado democrático e liberal, pois, defendeu a escola pública, bem como sua criação como base para o que se tem hoje e acreditava que a igualdade de oferta aproximaria a uma possibilidade de uma sociedade igualitária. O educador defendia que poderia se atingir a igualdade apenas quando houvesse uma escola igual a todos que se basearia em experiências dos sujeitos e na participação ativa dentro do ambiente educacional.

Suas contribuições para a escola moderna e para o projeto político educacional são inegáveis, porém seguindo um ideário que não correspondia às diversidades sociais e culturais do povo que constitui o Brasil, uma vez que basear-se apenas em documentações legais e na possibilidade de uma educação democrática não basta para ela de fato acontecer, bem como a falta da necessidade de rompimento com estruturas de dominação internas à educação, principalmente quando se fala em educação no sistema prisional.

Nos anos 60, antes da ditadura civil-militar, houve crescentes movimentações políticas entre as classes populares que reivindicavam uma educação pública que seja de fato direcionada para o “povo” plural brasileiro. Neste período, vemos a crescente figura de Freire, principalmente com o *Método Paulo Freire*, que propunha a democratização do acesso e da educação estendendo-se até a universidade - universidade popular.

Nas práticas propostas por Freire, vê-se uma nova intencionalidade no fazer educativo para além da alfabetização por metas ou necessidade de desenvolvimento da pátria, sendo baseado na contextualização e na comunicação entre os sujeitos da educação, de forma que reconheça quem são eles, tanto educadores quanto educandos, superando as estruturas excludentes da sociedade brasileira. O educador, ao pensar o processo pedagógico e na aprendizagem, principalmente na educação popular de jovens e adultos, rompe com o modelo escolástico e bancário. Não só o método freiriano, mas toda sua obra foi e continua sendo revolucionária frente aos métodos normalmente adotados no processo educativo, principalmente na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o qual constitui num importante método de escolarização nas prisões, sendo possível perceber no decorrer da história de educação e da escolarização no Brasil.

Desta forma, a tônica da campanha de alfabetização do Brasil era eminentemente política. Interessava-nos, nas condições históricas em que estávamos, estabelecer um vínculo absolutamente estreito entre a alfabetização e a consciência política das massas populares. Daí que, no contexto da experiência brasileiras, as relações entre a alfabetização de adultos e a produção se tenham expressado na crítica ao modo de produção capitalista, que, caracterizando o país como um todo, é preponderante nos centros urbanos, e na análise crítica das relações sociais de produção, nas áreas rurais. (FREIRE apud NETO, 2016, p.155)

A educação popular desenvolvida na prática de Freire está relacionada com diferentes aspectos sociais da vida do educando e do educador, levando em consideração o lugar onde os sujeitos da educação se encontram, como os sujeitos estão inseridos no modo de produção e os contextos políticos do país. Portanto, fazem parte de sua prática toda a realidade viva que enreda os sujeitos de forma crítica para que seja possível perceber as inter-relações entre sociedade, política, cultura, economia e a educação.

Em sua teoria e prática, - aí vem o ponto crucial- Paulo Freire também trouxe à tona a Pedagogia do Oprimido, sendo aquela em que a prática educativa contextualizada deveria se perceber e se inspirar, tendo em vista a história colonial brasileira, as estruturas segregatórias que perduravam e perduram até hoje e o caráter ideológico dessa educação desumanizante:

A pedagogia do oprimido, que busca a restauração da intersubjetividade, se apresenta como pedagogia do homem. Somente ela, que se anima de generosidade autêntica, humanista e não “humanitarista”, pode alcançar esse objetivo. Pelo contrário, a pedagogia que, partindo de interesses egoístas dos opressores, egoísmo camuflado de falsa generosidade, faz dos oprimidos objetos de seu humanitarismo, mantém e encarna a própria opressão. É instrumento de desumanização. (FREIRE, 1987, p.22)

Freire então, reivindica o rompimento com um programa político educacional que mantém as opressões e as posições discriminatórias pré-dispostas disfarçadas em um discurso progressista moderno. O autor percebe que tais estruturas sociais, econômicas e políticas são reproduzidas no fazer educativo, desde instituições até o que e como se aprende, servem a interesses que não correspondem às necessidades plurais do povo brasileiro, mas sim às elites, ao sistema capitalista interno e externo.

### **3.1. A educação carcerária: conceitos e finalidades**

Ao retomar o contexto histórico das políticas direcionadas à educação em prisões, levando em conta que estas não estavam relacionadas oficialmente até o século XXI. Busquei verificar as lacunas deixadas pelo Estado e pelas políticas públicas destinadas aos sujeitos privados de liberdade, além da intencionalidade de traçar linhas entre acontecimentos históricos educacionais.

No Brasil, a primeira forma educacional ocidental, estabelecida pelos Jesuítas através da catequização, desenvolveu suas práticas de controle com o discurso de tentativa de salvação das almas e os principais sujeitos que eram destinados a essas práticas eram as crianças:

Essas ideias eram compartilhadas pelos jesuítas. No trabalho da Companhia de Jesus, as crianças também eram tomadas como base da ação educativa, pois, por meio do trabalho com elas, era possível formar uma geração católica inteiramente nova. Além disso, os meninos índios poderiam funcionar como agentes multiplicadores junto aos adultos com quem conviviam, considerados inconstantes e já tomados por vícios e paixões bárbaras (DAHER apud DI PIERRO E GALVÃO, 2002, p. 33)

Os avanços no sistema prisional brasileiro desde sua gênese têm se mostrado ínfimo, principalmente no que diz respeito a ressocialização. Como já explicitado, o quadro carcerário do país é funesto, marcado pela superlotação, más condições sanitárias e violência. Além da escassez de políticas públicas, bem como a ineficiência das que já existem nestas instituições penais.

Neste cenário, tem-se que “a superlotação do sistema prisional cria uma demanda que os já deficitários serviços de educação, assistência social e saúde e infraestruturas prisionais são incapazes de atender” (IRELAND, 2011). Tais aspectos agravam significativamente a condição humana dos detentos, dificultando o processo de reintegração social.

O que é preciso entender é que o indivíduo privado de liberdade, seja homem ou mulher, está lá unicamente por uma sentença judicial que suspendeu seu direito de ir e vir, sendo que nenhum outro direito lhe foi suprimido.

O direito à educação não se perde com a privação de liberdade, pois é um instrumento fundamental de elevação do ser humano, previsto constitucionalmente a fim de promover sua transformação social, daí a importância de espaços educacionais dentro das prisões.

Infelizmente, apesar da diversidade de legislações assegurarem o direito à educação para os privados de liberdade, esse direito não vem sendo efetivado no nosso país, visto que a grande maioria da população prisional por não ter acesso ao estudo mantém um nível de escolaridade muito baixo.

De modo geral, no Brasil, a educação enfrentou e ainda enfrenta muitas dificuldades, que vão desde as más condições de infraestrutura das unidades escolares até a má remuneração dos profissionais da área. Esses e outros fatores têm colocado o Brasil nas últimas posições no ranking internacional de educação. Dessa forma, o perfil educacional dos presos no Brasil é reflexo da crítica situação educacional que se constata na sociedade extramuros.

Segundo Singer (2006), a baixa escolaridade é, com toda certeza, um dos principais fatores de exclusão dos jovens da atividade econômica. O que permite concluir que a altíssima taxa de reincidência dos detentos poderia ser reduzida se durante a reclusão lhes fosse dada oportunidade de elevar sua escolaridade. Sendo assim, Maeyer (2011) aponta que,

Os governos dos países ricos, dos países pobres e dos em transição ou emergentes não devem considerar a educação na prisão como uma atividade facultativa ou adicional, mas como uma ferramenta que permitirá aos detentos compreender sua história individual, a história do seu meio e do país ao qual pertencem e definir objetivos pessoais aceitáveis tanto em nível social quanto familiar e profissional.

Claro que não podemos atribuir à educação toda a responsabilidade para reabilitação dos privados de liberdade e para resolver todos os problemas que cercam o sistema prisional. Mas, ela se apresenta como ferramenta indispensável para a reconstrução da identidade desses indivíduos, bem como para a reconquista de sua autonomia e cidadania.

A educação de jovens e adultos nas penitenciárias do Brasil ainda é algo bastante complexo, sendo interpretada na Lei de Execução Penal - LEP por todos os Estados da

federação, cada um de forma diferente. “[...] Enquanto uns vem investindo na implementação de ações em políticas de incentivo à educação como prática na execução penal, outros, pouco ou quase nada fazem nessa direção” (JULIÃO, 2011). Isso indica que apenas uma pequena parcela dos Estados tem dado a devida importância à educação como prática de ressocialização.

Cumpra referir que em junho do ano de 2011 foi sancionada a lei n.º 12.433 que permite a remição da pena por trabalho ou por estudo. O art. 26 da referida lei coloca que “o condenado que cumpre pena no regime fechado ou semi-aberto, poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.” A contagem do tempo de remição é feita da seguinte maneira: o apenado(a) pode remir 1 dia de pena a cada doze horas de frequência escolar acumulada que podem ser divididas no período mínimo de 3 dias, e 1 dia de pena a cada 3 dias de trabalho.

Outro avanço importante, faz parte do projeto de leitura como forma de remição de pena, adotada em alguns Estados no Brasil, dentre eles, o Rio Grande do Sul, e funciona da seguinte forma: o apenado recebe um livro e tem direito a ficar com ele por 30 dias. Depois da leitura do livro, o preso deverá fazer uma resenha que será lida e examinada por uma comissão que se responsabilizará por atribuir uma nota. Além disso, deverá ainda ser submetido a uma arguição oral acerca da sua produção. Depois de todo esse processo, o material será encaminhado ao juiz (a) da vara de execuções criminais- VEC, para que possa ser avaliado e autorizado a remição da pena.

A remição pela leitura é regulamentada pelo sistema penitenciário brasileiro pela recomendação n. 44 de 26 de novembro de 2013. Esta recomendação dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para remição pela leitura. Em seu artigo 1º, inciso V,

Recomenda-se aos tribunais estimular, no âmbito das unidades prisionais estaduais e federais, como atividade complementar, a remição pela leitura, notadamente para apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional, nos termos da lei n.º 7.210/84.

Tais medidas de incentivo a educação como prática de ressocialização demonstram que o assunto tem ganhado visibilidade nos últimos anos no Brasil.

[...] consideramos esse movimento, como algo positivo, que tira do isolamento as experiências que já são desenvolvidas na área e contribui para qualificar as discussões e proposições de políticas públicas que atendam à urgência do cumprimento do direito a educação dos internos do sistema penitenciário (AGUIAR, 2009).

Através de parceria estabelecida entre o Ministério da Justiça e o Ministério de Educação foi criado em 2005 o projeto Educando para Liberdade que objetiva fortalecer a oferta da educação nos estabelecimentos penais e por meio dela promover a inclusão social.

No entanto, recentemente, a Secretaria Nacional da Juventude em ação conjunta com o DEPEN, no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem Urbano) e do Programa Nacional de Segurança com Cidadania (PRONASCI), vem oferecendo em unidades prisionais de alguns estados do país o ProJovem Prisional para jovens que possuem idade entre 18 e 29 anos. O programa tem as mesmas características do ProJovem Urbano que existe nas escolas, contudo, há a diferença de que no ProJovem prisional está incluído formação e sensibilização para gestores, diretores de unidades penais e agentes penitenciários (AGUIAR, 2009).

Enfim, mesmo diante de todas as particularidades que permeiam os espaços de encarceramento, o mesmo precisa ser entendido como ambiente educativo desmistificando a ideia de que devem se limitar a meros estabelecimentos correccionais de punição incompatíveis com a proposta educativa.

Deste modo, todos os que fazem parte desse universo, independente da função, devem estar direcionados para o trabalho educativo e assumir também o papel de educadores. As ações educativas devem influenciar positivamente o recluso no que concerne a construção da sua identidade, bem como possibilitar o seu reconhecimento e aceitação enquanto indivíduo social e elaborar projetos para a vida em sociedade.

### **3.2. A educação no sistema prisional Rio-Grandense**

As escolas compõem um fundamento importante na vida e formação de qualquer indivíduo, colaborando diretamente para a formação pessoal, profissional e social. Nas penitenciárias brasileiras o preso tem direito a assistir aulas da escola normal e todos os projetos educacionais são coordenados pelo COAP (Coordenação de apoio ao ensino). (Do Artigo 17 à 21 da LEP)

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

A escola nas instituições prisionais é considerada um meio importante para promover a ressocialização e a reintegração social do detento. A continuação das atividades escolares ao longo da reclusão possibilita não só a obtenção de certificados, mas também a assimilação das questões subjetivas que envolvem o ambiente escolar. Trata-se de um ambiente que busca promover a interação entre os indivíduos. Assim como trabalho, frequentar a escola nas prisões também implica remição da pena.

O PEESP (Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional) foi instituído através de um decreto em 2011 visando a melhoria dos projetos de escolarização nas penitenciárias. Os detentos também foram assistidos pelo Programa Brasil Alfabetizado (PAB)<sup>4</sup> do Ministério da Educação, que promove a alfabetização de jovens e adultos de forma a atender as dificuldades de cada um, como localização, trabalho ou condições físicas e de saúde. Porém, há variações entre os estados da federação quanto ao investimento em educação para a população carcerária. Segundo Julião (2007),

O tema da educação, por exemplo, é interpretado na Lei de Execução Penal distintamente pelos diversos estados. Enquanto uns, como o Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, vêm investindo na implementação de ações e políticas de incentivo à educação como prática na execução penal, outros poucos ou quase nada fazem nessa direção. (p.37)

No site da SUSEPE<sup>5</sup>, de acordo com os dados de pesquisa de 2020, é possível verificar que aproximadamente 84,63% da população carcerária feminina e, aproximadamente 87,61% da população carcerária masculina possuem baixa escolaridade, não atingindo o ensino médio sequer o ensino médio.

É um dado preocupante, partindo da premissa que a baixa escolaridade contribui para o indivíduo se corromper no mudo do crime na busca de vida fácil, o que é uma grande ilusão.

---

<sup>4</sup> Disponível: <https://www.gov.br/mj/pt-br> Acesso em: 23/12/2022.

<sup>5</sup> Disponível em: [http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod\\_menu=34](http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=34) Acesso em 23/12/2022.

Assim, partindo desses dados de baixa escolaridade, escoam nas prisões uma alta demanda para escolarização da qual o Estado não consegue alcançar.

Nesse sentido, conforme prevê a Lei de Execução Penal- LEP, os detentos deverão ter a possibilidade de vencer essa etapa da escolarização por meio do acesso à educação básica no estabelecimento penal. Além disso, o pensamento de que a baixa escolaridade esteja diretamente relacionada com o crime, conforme dito alhures, ainda pode ser vista de outra forma.

Segundo Adorno (1996): “Assim, se a escolaridade dos delinquentes é baixa, não é porque sejam criminosos; é porque, isto sim, a escolaridade da população, no seu conjunto, se retém nos níveis elementares.”

Portanto, a desigualdade social que sujeita os indivíduos à falta de oportunidades, pode embasar a baixa escolaridade da grande maioria dos apenados, por isso se induz a pensar que, se ao longo da reclusão não tiver acesso a meios que ampliem suas possibilidades de se estabilizar no mercado de trabalho formal certamente ao retornar à vida em sociedade pode se deparar com a mesma realidade excludente.

### **3.3. O trabalho no cárcere e a reincidência: perspectivas no Rio Grande do Sul**

A Laborterapia é um tratamento terapêutico através da ocupação, e do trabalho que, nos presídios é desenvolvida como terapia ocupacional. Ao funcionar como um meio para implantar projetos de ressocialização, com uma profissionalização abrangente, pode ampliar as alternativas no campo de atuação profissional.

A experiência mostra que os presos não são recuperados no atual modelo praticado pelas instituições prisionais. Há falta de recursos, de infraestrutura das instalações e inexistência de prioridade para com o desenvolvimento da cidadania do preso. Dentro desta perspectiva tem se utilizado o trabalho prisional, como forma de recuperação de sua cidadania e de amenizar as mazelas do Sistema Penal do Brasil. (COSTA, 1999)

Através da laborterapia é possível projetar a reinserção do preso, visto que, além da qualificação, o trabalho proporcionaria ao indivíduo a apropriação das questões subjetivas que envolvem sua relação com o trabalho interno, como a melhora do comportamento através da diminuição das frustrações (Idem, p.92).

As ações de apoio ao trabalho e renda, enquanto políticas públicas, podem ser consideradas parte de uma política de trabalho, pois afetam diretamente o mercado de trabalho, elevando o nível de ocupação e permitindo que os trabalhadores desenvolvam

suas capacidades laborais durante a participação em um empreendimento. (EXECUÇÃO PENAL, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)

O trabalho interno dos presos deveria colaborar diretamente para seu processo de ressocialização, processo esse que, ao longo dos anos não se deu tanta importância, mas agora acredita-se que através da qualificação profissional e valorização do trabalho seja possível visar a reinserção dos presos (JULIÃO, 2011). Embora os objetivos sejam legalmente definidos, a realidade prisional no Brasil pode se apresentar de outra forma. Os direitos assegurados dos detentos enquanto trabalhadores, como condições básicas para exercer a atividade laboral, também são importantes e previstos em lei. (Artigo 28 da LEP)

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

O PAC (PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA) é um acesso para governo ou empresas privadas oferecerem trabalho remunerado para os presos do sistema carcerário que, de acordo com a SUSEPE, consiste basicamente no gerenciamento por parte Estado entre o empregador e o prestador de serviços e também funciona como laborterapia. O apenado que participa do trabalho interno remunerado, recebe 75% do salário mínimo, sendo que 10% do valor bruto são descontados para o fundo penitenciário. Além disso, possui uma carga horária de no mínimo 6 horas e no máximo 8 horas<sup>6</sup>, e os feriados e domingo são livres.

Além da remuneração, o apenado que desenvolve o trabalho interno através do PAC também tem remição da pena. Para acrescentar ao caráter ressocializador da atividade, destaca-se a profissionalização, que possibilitaria ao detento ter uma área de atuação no mercado de trabalho formal, ao sair do sistema carcerário; a autoestima, que se dá através da atividade recompensada e útil; outra questão é o fato de poder colaborar com as despesas da família.

É importante ressaltar que as empresas que trabalham com a mão de obra carcerária obtêm incentivos fiscais e não arcam com impostos trabalhistas sobre cada interno, além de obter benefícios, tais como não pagamento de água, luz e aluguel dos espaços utilizados dentro das Unidades penais (JULIÃO, 2011)

---

<sup>6</sup> Art. 33 da LEP: A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados. Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

A contratação da mão de obra prisional por parte das empresas privadas ou de órgãos públicos recebe a isenção dos encargos sociais dos demais empregados<sup>7</sup>, dentre outros benefícios, tornando-se vantajosa a contratação de detentos. No entanto, o impacto desse trabalho para os reclusos do sistema penitenciário também é importante, então se não for conduzido de tal forma que vise a ressocialização, não assume a função de laborterapia, mas sim a forma de empresa comum do mercado de trabalho formal, porém com baixa remuneração e entre grades.

Se por um lado o trabalho e a escolarização contribuem para melhorar a vida do indivíduo privado de liberdade, por outro esbarramos naqueles que não entram nos programas prisionais, ficando mais suscetíveis a reincidência. Esta é uma questão que permeia as discussões acerca dos *déficits* do sistema penitenciário brasileiro.

O retorno do detento ao ambiente carcerário pode se dar através de diversos fatores, dentre os quais a falta de tratamento adequado ao longo da primeira estada na prisão, seu estigma social e também as dificuldades de se manter no mercado de trabalho formal. Portanto, a reincidência também pode ser observada como uma falha no processo de ressocialização do apenado, que não se encontra preparado para enfrentar essas dificuldades.

O trabalho prisional e as atividades escolares poderiam compor meios eficientes para ressocialização dos apenados e influenciar a diminuição da taxa de reincidência. Porém, conforme dados anteriores<sup>8</sup>, 70% da população carcerária no Rio Grande do Sul é de detentos reincidentes, ou seja, mais da metade retornou ao sistema penitenciário, o que leva a questionar o funcionamento desses meios, como fim ressocializador, em vista dos resultados que não favorecem a hipótese de que os projetos são aplicados de acordo com a legislação.

Por isso, para esta pesquisa que trata da ressocialização, é importante verificar se a escola é conduzida de acordo com o que prevê a LEP, pois mesmo tendo um alto número de presos estudando, a grande maioria dessa população é de reincidentes. Dito isso, questiona-se, então, se a escola e o trabalho funcionam de acordo com a legislação, que os objetiva como meios para projetar a reinserção.

---

<sup>7</sup> Disponível em: [http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod\\_menu=261](http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=261) Acesso em: 23/12/2022

<sup>8</sup> Disponível em: [http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smdh/default.php?p\\_secao=89](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smdh/default.php?p_secao=89) Acesso em 23/12/2022.

#### 4. A POSSIBILIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO

Neste capítulo, trago o ponto crucial desta pesquisa, qual seja, a educação nos contextos de privação de liberdade trabalhada através de uma abordagem dialógica e viva que valorize as histórias e trajetórias dos educandos como parte do processo educativo. Procurei tratar o tema de forma ampla, delineando mais adiante alguns pontos específicos de programas regionalizados aplicados aos presos.

No ambiente prisional, como já analisado ao longo do trabalho, as vidas que são aprisionadas não são aleatórias, mas sim marcadas principalmente por cor, escolaridade e classe. Mais do que encarceradas, são silenciadas. Ao levar em conta os dados sobre educação e escolarização dos sujeitos aprisionados, deparamo-nos com uma grande maioria de pessoas que sequer completaram o ensino fundamental. Isso mostra não só os dados sobre prisões, mas também sobre a situação da escolarização e educação da sociedade “fora” das grades.

Nestas políticas de biopoder constituintes da modernidade, há outro mecanismo essencial para seu funcionamento, no caso deste estudo, no fazer educacional. Nas inúmeras tentativas de resistência de diversos sujeitos, a educação popular é um dos caminhos que possibilita esse enfrentamento. Para isso o fazer educacional precisa se colocar contra a hegemonia de saberes eurocentrados e colonialistas, bases das desigualdades sociais no Brasil.

Uma dessas formas de enfrentamento é traduzida pela prática freiriana que destaca a importância da educação plural, contextualizada e em que os sujeitos da educação possam utilizar suas vidas como base da construção e interrelação dos saberes.

Nesse sentido, a educação dialógica se relaciona com a história dos sujeitos e do país em que se insere, ficando explícito a relação entre o passado escravagista do Brasil, o racismo e o aprisionamento. Uma das abordagens mais importantes para uma nova leitura e escrita de histórias oficiais são as histórias contadas e escritas por aqueles que as vivem. No pensamento decolonial, por exemplo, procura-se reivindicar vozes e escutar trajetórias que são silenciadas por um sistema do mundo moderno-colonialista fazendo a educação ser algo além da reprodução desse sistema.

Essa via alternativa para a concepção de novas histórias e novas práticas sociais são produções outras criadas e experienciadas por pessoas que não as já canonizadas na literatura, na sociologia e na história oficial, em sua maioria homens brancos.

A sociologia das ausências e a sociologia das emergências de Boaventura de Sousa Santos discutem o que foi subtraído do que é classificado oficial e válido, de modo a refletir que essa ausência é intencional da modernidade e da razão produzida por ela e que a retroalimenta.

Trata-se de uma investigação que visa demonstrar que o que não existe é, na verdade, ativamente produzido como tal, isto é, como uma alternativa não-credível ao que existe. O seu objeto empírico é considerado impossível à luz das ciências sociais convencionais, pelo que a sua simples formulação representa já uma ruptura com elas. O objetivo da sociologia das ausências é transformar objetos impossíveis em possíveis e com base neles transformar as ausências em presenças (SANTOS, 2002).

A sociologia das emergências desprende seu empenho para ampliar as possibilidades dos diferentes saberes, práticas, sujeitos existentes que além de ampliar a compreensão do presente, para além da lógica universalista amplia as possibilidades de futuros.

A sociologia das emergências é a investigação das alternativas que cabem no horizonte das possibilidades concretas. Enquanto a sociologia das ausências amplia o presente, juntando ao real existente o que dele foi subtraído pela razão metonímica, a sociologia das emergências amplia o presente juntando ao real amplo as possibilidades e expectativas futuras que ele comporta. (SANTOS, 2002)

O autor fala desse futuro com diferentes possibilidades a serem exploradas, que são construídas através desse trabalho de investigação, pesquisa e criação não só para o presente, mas também orientando o futuro. É nesse aspecto que a educação pode ser uma aliada, sendo uma das vias a ser explorada e experienciada pelos diversos sujeitos para a criação do novo - saberes, conhecimentos e práticas.

A educação e a escolarização dentro das prisões não podem ignorar o contexto ou se deslocar, principalmente porque a escola está dentro da Instituição. Para isso, visando discutir a educação “entre as grades”, busco utilizar a escrita como uma das possibilidades vivas para a educação para as pessoas privadas de liberdade, além do pensamento decolonial engajado nesse panorama principal.

Há múltiplas potencialidades na escrita e na criação não só escrita, como na música, rap, slam etc., trabalhar com temas que fazem parte do processo de escolarização, com a escrita formal, com normas e até mesmo sua subversão, mas, além disso, utilizar do contexto em que estão inseridos para criar, contar e descrever algo que tenha sentido para si. O contexto da escola na prisão não tem como escapar, por ser o lugar onde os educandos vivem, passam seus dias, interagem e socialização, por conta da arquitetura prisional, da violência e violação que ocorre dentro da instituição, pela divisão entre o mundo preso e o mundo livre.

Conceição Evaristo, doutora em letras e escritora brasileira, é a referência quando se trabalha com o conceito - e a prática - das escrevivências, em que através de seus escritos e produções, mulheres negras exprimem sentimentos, conhecimentos e saberes advindos

principalmente da experiência e da vivência de ser um sujeito marcado socialmente na sociedade racista, classista e misógina.

Através das escrituras - contos, poesias, romances, manifestações artísticas - exprime-se não só a subjetividade individual, mas de um grupo que é marcado pelo racismo, pela tentativa de silenciamento e pela opressão: “O que a história, tô falando história ciência, não nos oferece, a literatura pode oferecer” (EVARISTO, 2020).

Nessa fala, concedida a uma entrevista para o canal *Leituras Brasileira*, pode ser percebido que a literatura não está apenas como ficção, mas como escritura, reivindicando espaço e a escrita da história que foi apagada, e da ciência moderna-colonial, que justifica tal modo de operação do sistema-mundo.

Todo esse diálogo se relaciona intimamente com o contexto carcerário a medida em que a desigualdade de cor e de classe é ponto principal entre os sujeitos privados de liberdade.

Com base nisso, a seguir veremos os possíveis entraves no nosso sistema, que podem dificultar o acesso a educação e por conseguinte, facilitar a ressocialização ou a reinserção social, melhor dizendo.

#### **4.1. Possíveis entraves no processo de socialização**

O cumprimento da pena de prisão encontra sérias dificuldades devido a alguns aspectos: número insuficiente de presídios, superlotação, preconceito por parte da sociedade, que demonstra resistência ou mesmo indiferença em contribuir com a recuperação de um condenado ou ex-condenado. Geralmente, não é depositada confiança neste indivíduo, nem há interesse na recuperação, diminuindo as chances de mudança (DALL'AGNO, 2010).

Após a conclusão da pena, em seu retorno à sociedade, o egresso, do ponto de vista jurídico, encontra-se isento de qualquer culpa. Contudo, precisa ainda ultrapassar diversas barreiras para uma efetiva ressocialização, como o preconceito ao conceder oportunidades de emprego a esses cidadãos recém-saídos da prisão (DALL'AGNO, 2010).

Há ainda uma estigmatização do cidadão apenado, uma vez que estes indivíduos carregam consigo um documento que demonstra sua passagem pelo sistema penitenciário, dificultando seu convívio em sociedade. Situação esta que não estimula o sujeito a reinserir-se, já que para a comunidade, o egresso jamais deixará a condição de criminoso que, além de tudo, não foi ressocializado quando necessário (MEDEIROS, 2015).

A inexistência de políticas públicas que auxiliem os egressos do sistema no retorno à sociedade também é uma preocupação constante de quem lida com e em prol desse público. A falta de oportunidades de trabalho, de vida digna, leva a um possível retorno à criminalidade. É imperativo que haja uma política educacional forte de valorização do sujeito e de sua autonomia, de inserção social, econômica e política, reduzindo esta possibilidade de volta à prática de delitos (CUNHA, 2010).

Nesse cenário de teoria e prática vivenciado por mim, resta-me compreender o que acontece depois com os apenados que estudam durante o período que estão privados de liberdade.

#### **4.2. Entrevista do Juiz da Vara de Execuções Criminais de Santa Maria<sup>9</sup>**

Trata-se de uma entrevista com caráter debatedor promovido pelo centro de estudos do TJRS, onde o Juiz Ulysses Fonseca Louzada aborda o tema “A Ressocialização Penal Através da Educação”.

Nesse diálogo, assim dizendo, durante quase uma hora e meia de duração, o Dr. Ulysses inicia com o seguinte questionamento: “A ressocialização é uma realidade ou uma utopia?”

Ele menciona que a questão da reincidência, desde o Código Penal de 1984, continua no mesmo padrão, ou seja, não há uma diminuição nos índices, o que leva a questionar sobre a eficácia estatal. Assim, ousou fazer uma pesquisa empírica sobre o tema, o que acabou virando uma publicação.

No decorrer do debate, defendeu que é a favor da criminalização, ou seja, o sujeito feriu um bem jurídico penalmente tutelado, claro que deve pagar pelos seus atos antijurídicos. No entanto, o Estado, com base na Lei de Execuções Penais, deve garantir seu texto que dá garantia de direitos aos privados de liberdade, assim como prevê seus deveres.

O juiz mencionou os direitos fundamentais garantidos por lei, e trouxe à baila o debate de que as pessoas, na sua grande maioria, que estão encarceradas sequer foram socializadas “aqui fora”, ou seja, trabalha-se com a possibilidade de que não há como ressocializar quem sequer foi socializado. Assim, entra o trabalho educacional e profissionalizante que, se houve promoção de forma ampla nas casas prisionais, teria uma resposta com o mínimo de satisfação que se espera, qual seja, o preso sair da segregação com o mínimo de perspectiva de refazer sua vida de forma digna e com condições de se manter em sociedade.

---

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ufnWzAnfft0> Acesso em 02/07/2022.

### 4.3. Entrevista com a Juíza da Vara de Execuções Criminais de Caxias do Sul

Joseline Vargas é Juíza da Vara de Execuções Criminais de Caxias do Sul e gentilmente me respondeu de forma *on-line*, algumas perguntas que achei pertinentes para a construção desta pesquisa.

Foi perguntado sobre a implementação de algum projeto de profissionalização durante o cumprimento da pena? Como ocorre essa prática? Além da qualificação profissional, há contribuição da educação básica na formação dos presos? Ensino técnico e superior são oferecidos?

Ao que me foi respondido que o Presídio do Apanhador (como é conhecido o Presídio Estadual de Caxias do Sul) possui diversos projetos de inclusão social que inclui a educação e a profissionalização dos detentos. Como exemplo, eles possuem um programa chamado “Novo Horizonte” onde são ofertadas vagas para escolarização dos presos, possibilitando-os saírem com o ensino médio concluído através do NEEJA e ENCCEJA. Os presos que têm interesse, manifestam o pedido à direção do presídio que faz o encaminhamento através da assistente social e psicóloga da casa prisional. São oferecidos apenas ensino fundamental e médio, além da qualificação profissional a exemplo do projeto mencionado, o que traz perspectivas e oportunidades aos presos na sua transição para voltar ao convívio em sociedade.

Além disso, também mencionou o projeto da malharia e costuraria do apanhador, onde os presos fabricam peças de vestuário em lã e malha e também trabalham com serigrafia, sendo as peças utilizadas como uniforme para os presos dos presídios daquela região.

Ainda, por se tratar de uma VEC regionalizada, ou seja, trata da execução da pena e inspeção em vários presídios da serra gaúcha, comentou sobre o presídio de Bento Gonçalves, que por ser uma casa prisional mais nova, não há superlotação. Os apenados possuem uniformes e conta com o maior número de apenados matriculados em sala de aula, sendo 127 presos matriculados no NEEJA e 81 presos participando da remição pela leitura, sendo esta última já tratada em capítulo anterior sobre o seu funcionamento.

Ainda, no Presídio de Bento Gonçalves, os apenados fazem o pão que consomem nos cafés e lanches dentro da casa prisional.

Assim, concluo minha entrevista com esta importante contribuição que nos traz um novo panorama sobre a possibilidade de mudar de vida após as grades. Ainda não é um número

satisfatório considerando a grande demanda, mas é um começo para se ter esperança de um recomeço digno.

#### 4.4. Outros relatos

Considerando a entrevista acima, a fim de complementar as informações fornecidas pela entrevistada, trago trechos de uma reportagem publicada no site da SUSEPE<sup>10</sup>, onde consta de forma detalhada sobre o ensino básico no Presídio de Caxias do Sul, a importância do programa educacional na prisão e relatos de apenados sobre o projeto em pauta.

Na reportagem, fala do NEEJA Novo Horizonte que traz oportunidade de estudos aos presos de ambos os sexos, os quais relatam justamente a perspectiva de um recomeço fora das grades. São oito casas prisionais na região da serra com estrutura escolar, sendo o Presídio de Caxias do Sul referência na prática do projeto. Pode-se verificar que tem bons resultados, conforme relatos de apenados, os quais foram dados nomes fictícios a fim de preservar a identidade,

O apenado João (nome fictício) é um dos alunos da escola prisional. Para ele, a possibilidade de ganhar uma nova chance na sociedade foi o que o motivou a participar das aulas.

“Além da remição que ganhamos por dias de estudo, o ensino facilita o nosso retorno à sociedade. Não tive a oportunidade de estudar quando jovem, então vou aproveitar essa chance de completar o ensino médio aqui”, relata. Com a remição pelo estudo, o apenado reduz um dia de pena a cada 12 horas de aulas.

[...] O caso de João é o terceiro. Ele sente que o estudo já está ajudando a evoluir o seu pensamento e a projetar uma reinclusão na sociedade. “Eu vou sair com meu diploma de Ensino Médio completo. Isso vai facilitar com que eu encontre um trabalho”, salienta.

Nesta mesma perspectiva tem o apenado Mário, que também comemora sobre a oportunidade de fazer diferente, de reconstruir sua vida fora do contexto criminal,

Outro detento que frequenta as aulas de ensino médio no PRCS é Mário (nome fictício). Ele destaca que, com o NEEJA, ganha uma nova chance de fazer o certo. “A escola nos motivou a buscar a reinserção na sociedade. Agora, temos a oportunidade de fazer as coisas certas”, afirma.

[...] Mário também descreve que sente estar com "a mente e os pensamentos ampliados" ao participar das aulas. Por isso, a resposta dele é de otimismo em relação ao futuro. “O estudo pode abrir novas portas e oportunidades para mim na sociedade”, projeta.

---

<sup>10</sup> Disponível em: [http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod\\_menu=4&cod\\_conteudo=6562](http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=4&cod_conteudo=6562) Acesso em: 29/12/2022.

Nesse presídio, a faixa etária dos apenados que estudam, varia entre 20 a 60 anos de idade.

Sobre o bojo da pesquisa, ainda incluem-se os dados do Presídio de Santa Cruz do Sul, o qual possui parceria com a Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, sendo o primeiro presídio a oferecer vagas de ensino superior. Em 24 de maio de 2022, o Governo do Estado inaugurou a sala de informática dentro do estabelecimento prisional de Santa Cruz do Sul a fim de possibilitar aos presos acesso ao ensino EAD<sup>11</sup>.

Este programa de inclusão educacional é pioneiro no Estado, trazendo oportunidades àqueles que cumprem os requisitos de acordo com o grau de instrução. O presídio conta com ensino básico e encaminhamento e aplicação das provas do ENCCEJA.

Assim, com base nestes dados, podemos entender a importância e a esperança de um mundo melhor, esperança de fazer 1% melhor a vida de alguém, o que é muito aquém do que se espera, mas pelos desdobramentos da minha pesquisa, o que temos atualmente são estudos e coleta de dados e anda poucos programas em ação. Trata-se de um projeto ousado em termos de tempo, espaço e investimento estatal, mas que pode fazer toda diferença na vida de alguém em situação vulnerável, como o caso dos apenados.

---

<sup>11</sup> Disponível em: [http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod\\_menu=4&cod\\_conteudo=6685](http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=4&cod_conteudo=6685) Acesso em: 29/12/2022.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As exposições no decorrer do trabalho buscaram investigar o que está disposto na legislação em vigor e na literatura em relação à instituição prisão e nas relações por ela estabelecidas, para que seja possível pensar em uma educação prisional que de fato produza diferença na vida do preso quando retornar ao livre convívio social.

Inicialmente procurei trabalhar com um breve histórico sobre as formas de punição ocidental que iniciaram na Europa até ser estabelecida a privação de liberdade na modernidade (FOUCAULT, 1987), bem como as relações entre os sujeitos que fazem parte do sistema penal e os efeitos da privação de liberdade ao retornar às ruas, no contexto brasileiro. Por analisar a educação no contexto do Brasil, as especificidades de um país que foi colônia europeia são constituintes de todas as relações sociais, incluindo as relações com as instituições como a prisão.

É certo que o Estado brasileiro, por sua vez, desempenha importante papel na determinação de leis e documentos oficiais que guiam o sistema judiciário e prisional. A partir de documentos legais, relatórios e dados oficiais, reportagens, documentários, livros e relatos de diferentes sujeitos procurei examinar a interação das leis com o que ocorre de fato nas prisões, ficando evidente a diferença negativa entre o que é proposto e o que é vivenciado pelas pessoas privada de liberdade.

A punição pela privação de liberdade não é apenas uma resposta a um delito e a um crime, é uma ação que retira o ser humano do livre convívio social. Essa ação parece ser justificada dentro da racionalidade moderna, ainda que contrarie a liberdade individual que é exaltada pela sociedade capitalista neoliberal, como uma consequência a uma infração da lei. Porém, quando analisamos quem são os sujeitos aprisionados, percebemos que há um grande aprisionamento de pessoas de baixa escolaridade ou, como alguns preferem descrever de forma mais ampla, com baixo nível intelectual.

A criminalização é também anterior a condenação pelo juiz, é o estigma social (GOFFMAN, 1988) que caracteriza algumas pessoas como perigosas, como propensas a cometerem crimes, mesmo sem condenação oficial.

Ao entrar no contexto da prisão como instituição, deparamo-nos com a desumanização dos sujeitos presos, desde o espaço insuficiente para comportar todas as pessoas até o tratamento direcionado a elas, tendo em vista que as prisões brasileiras são marcadas pela superlotação, pela falta de recursos mínimos para uma vida saudável, pela recorrência de doenças como

escabiose, pediculose, tuberculose, pela falta de acesso à escola e ao trabalho, e pela violência e tortura por parte das instituições e entre os sujeitos.

Neste contexto, a educação e a escola quando baseadas na Educação Popular, têm potencial para contribuir com elementos e condições objetivas que influenciam as suas experiências de privação de liberdade. Esta educação que se baseia em práticas vivas e dialógicas precisam estar interrelacionadas ao contexto escolar dos sujeitos da educação, e no caso dos sujeitos privados de liberdade, é imprescindível considerar o espaço tempo prisional, por isso a importância de realizar reflexões acerca das prisões e da privação de liberdade a priori.

No âmbito legal identificou-se um avanço no reconhecimento da pessoa privada de liberdade como sujeito de direito. Nesse sentido, a Lei de Execução Penal - LEP levanta algumas questões básicas, que devem fazer parte da instituição prisional, ou seja, o trabalho e o estudo são uns dos direitos instituídos pela legislação, principalmente para se pensar em uma futura reinserção.

Analisando as condições educacionais dos presos no Brasil e os resultados do questionário, vemos na oferta de ensino regular e profissionalizante é “uma ponte para a socialização”. Também é preciso relatar e reconhecer que a opinião pública também deve mudar e rever a maneira de enxergar o presidiário, pois os presos são pessoas que têm direitos e voltarão para a sociedade. Se não houver alternativa, voltarão a delinquir e nós continuaremos a dizer: “as prisões são escolas do crime e não espaço de ressocialização”.

Nesse contexto, torna-se necessária a ampliação da discussão e pesquisa sobre a temática da educação nas prisões, possibilitando subsídios concretos que permitam avaliar e monitorar as políticas públicas que serão implementadas.

Não basta simplesmente ampliar a oferta de educação nas unidades prisionais se essa ampliação não for acompanhada de medidas que contribuam para melhorar qualidade dessa oferta. Dessa maneira, também se faz necessário mudar o olhar em relação aos egressos, pois o preconceito que estes sujeitos sofrem e as dificuldades que enfrentam ao tentar retomar suas vidas, muitas vezes acabam por influenciar a reincidência no mundo do crime. Então, o poder público deve assegurar políticas públicas juntamente com ações afirmativas para que ele consiga ser reinserido na sociedade.

Um bom exemplo disso é o programa do CNJ Começar de Novo, que visa sensibilizar órgãos públicos e a sociedade como um todo, para que proporcionem e viabilizem vagas no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes para os ex-presidiários que já pagaram sua dívida com a sociedade.

Como mencionado anteriormente, os próprios sujeitos pesquisados têm uma consciência crítica em relação à educação e acreditam que ela - juntamente com oportunidades de emprego, é o caminho para mudar suas vidas e de suas famílias.

Com esse reconhecimento de que a educação é uma ferramenta potente para quebrar esse ciclo da criminalidade de parte dos presos, cabe ao poder público oferecer uma oferta digna à educação, uma vez que a oferta é inacessível e escassa, pois poucas galerias são contempladas em apenas algumas casas prisionais, ou seja, apesar dos bons resultados, ainda é pouco diante de uma população carcerária no cenário de superlotação.

Durante a pesquisa deste trabalho foram percebidos alguns aspectos principais em relação aos sujeitos do sistema prisional.

Uma delas é a possibilidade de superar a visão assistencialista e o discurso sobre a pessoa dentro do sistema prisional, demonstrando que os direitos dos presos são violados e a integridade humana, desrespeitada. Nesse sentido, a necessidade de reivindicação de direitos e de condições básicas não deve ser entendida como caridade, nem caracterizar o preso como um sujeito desprovido de direitos ou de possibilidades regeneração. Além disso, o discurso estigmatizante é tensionado a partir da aproximação das realidades e o conhecimento dos sujeitos não só pelo caráter objetivo, mas também subjetivo, envolvendo as emoções, os medos, as tensões e as relações de afeto, desenvolvidas pelos sujeitos aprisionados.

Outro aspecto percebido é o resgate da humanidade dos sujeitos, a partir do momento em que são vistos com humanidade e respeito, sendo oportunizado um novo começo em suas vidas.

Por último, importante ressaltar o reconhecimento dos saberes que abrangem as complexidades das relações humanas, transparecendo através dos conflitos, valores e normas internas à prisão e nas estratégias de defesa do poder dos agentes do sistema penal - juízes, promotores, policiais, diretores, agentes prisionais e técnicos. Ademais, também percebe-se algumas das estratégias de manutenção de vínculos internos e externos, como a escrita e a leitura de cartas, a valorização dos momentos de visitas, a formação de grupos e cumplicidades para a proteção e para amenizar a passagem do tempo e os efeitos do aprisionamento, tudo isso previsto na legislação penal vigente.

De forma pessoal, tenho que é necessário buscar alternativas que explorem as potencialidades dos estudantes e sejam coerentes as suas demandas, como no caso da pesquisa sobre a educação na prisão e principalmente, seu efeito transformador.

Diante disso, para a construção de outras trajetórias educacionais, percebo como contribuição aos estudantes possibilitar que se vejam e se reconheçam como sujeitos, que

percebam que seus saberes são valorizados. Ou seja, é possível vislumbrar processos educativos opostos ao que vem acontecendo, em que os saberes dos estudantes/detentos são estigmatizados como crenças e vícios frente ao conhecimento moderno – que deve ser suplantado da vida dos detentos.

Essas e outras práticas educacionais deixam de reforçar e colaborar para os processos de poder e saber. Importante reforçar que é possível valorizar os saberes desses sujeitos na produção dos currículos, na construção das aulas, no fazer educacional e durante os processos de aprendizagem, na qualificação profissional, bem como utilização da mão-de-obra, a partir do momento em que é reconhecida a autoria dos saberes.

Paulo Freire, em *Pedagogia da Autonomia*, expressa o sentimento e a intenção do fazer educacional que ambicione mais do que reprodução do *modus operandi* neoliberal em que estamos inseridos.

É na construção múltipla, do empenho de diferentes sujeitos, em todas as esferas sociais, bem como nas interações humanas que é possível escutar a si e aos outros, perceber todos os sujeitos, reconhecer as opressões e como as perpetuamos, para modificar e lutar contra as estruturas da modernidade ainda colonial, que até hoje são reproduzidas em sociedades como a nossa.

E uma dessas vias é a educação, não qualquer uma, mas aquela que enxerga todos os diferentes sujeitos, é construída por eles e com eles.

Dito isso, percebemos a importância da escola no processo de ressocialização penal possuindo, onde o educador possui um grande papel de coordenação e condução dos presos em situação escolar, tendo em vista que além do letramento, é preciso um trabalho moral entre os estudantes/detentos, pois ao sair para as ruas sofrem com o preconceito da sociedade, podendo remetê-los ao passado e ao crime cometido, e quem sabe contribuindo com reincidência. Por isso, o papel da educação nas prisões é tão importante, pois tem a missão de reconstrução do ser humano.

Nesse sentido, a ressocialização e futura reinserção através da educação entre grades não propõem que o arrependimento seja o foco desse processo, mas sim, que se distancie do crime possibilitando outra visão da vida fora da instituição prisional, de alternativas que reduzam as possibilidades de retorno ao cárcere.

A ressocialização, a projeção da reinserção são direitos dos apenados e na maioria das instituições notadamente há uma falta de acesso à alternativas que possibilitem esse objetivo. Se as dependências das penitenciárias não comportam salas de aula ao mesmo tempo que salas

de trabalho, então atribui-se esta falta de oferta à estrutura e também as prioridades estabelecidas para instituição na distribuição das propostas.

Quanto aos meios ressocializadores existentes, estes são muito poucos, pois nem todos oferecem profissionalização que qualifiquem para o mercado de trabalho formal e não estão disponíveis da mesma forma para todos os apenados, passando por uma espécie de seleção de quem pode ou não ter acesso.

Portanto, a hipótese trabalhada no início da pesquisa de que existe lacunas na execução da pena, como prevê a LEP foi comprovada. Assim como, o número de vagas para trabalho e escola não atendem ao número de apenados distribuídos em nosso Estado, problema este que pode ser atribuído pela falta de planejamento estatal.

Contudo, mesmo que uma realidade ainda distante, é possível constatar que o caminho para ressocializar, reinserir e mudar as vidas das pessoas privadas de liberdade, certamente está na educação o ponto preponderante.

## 6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ADORNO, Sérgio. Racismo, criminalidade violenta e Justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa. Estudos Históricos: Justiça e Cidadania, São Paulo, v. 9, n. 18, 1996.

AGUIAR, Alexandre. Educação de Jovens e Adultos privados de liberdade: perspectivas e desafios. Revista Em Aberto, Brasília, v.24, n.º 86, p. 75-88, nov. 2011.

BACCARINI, S. O. S. O Sistema Prisional e a Ressocialização. Saberes Interdisciplinares - São João Del-Rei, MG, Nº 10, P. 49-72 - Jul./Dez. 2012.

BECCARIA, C. B. Dos Delitos e Das Penas. Tradução – Ricardo Rodrigues Gama. São Paulo: Russel, 2006.

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. A construção social da realidade. Rio de Janeiro. Ed.Vozes, 1978.

BORGES, Juliana. O que é encarceramento em massa. Ed. Letramento. 2018.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 03 de 11 de março de 2009. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Brasília. 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02 de 11 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília. 2010.

BRASIL. Lei de Execução Penal nº 7.210, 11 de julho de 1984. Brasília: Senado Federal, 1984.

BRASIL. 2011. Decreto nº 7.626, de 24 de novembro 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação n.º 44 de 26 de novembro de 2013. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura.

CANDIDO, Marcia. FERES, Luiz. LEÃO, Natalia. Relatório das desigualdades: raça, gênero e classe. 2017. Disponível em:

<http://olma.org.br/wpcontent/uploads/2016/12/Relat%C3%B3rio-das-desigualdades-ra%C3%A7a-genero-eclasse.pdf>. Acesso em: 23/12/2022.

CARREIRA, D.; CARNEIRO, S. Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas Prisões - São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2009.

COSTA, Alexandre Marino Costa. O trabalho prisional e a reintegração Social do detento. Florianópolis: Insular, 1999.

CUNHA, E. L. Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino. Cad. CEDES. vol. 30 - n. 81 - Campinas - 2010.

DALL'AGNO, L. L. Ressocialização do apenado: A Dificuldade no retorno à sociedade. Monografia (graduação em Ciências jurídicas e sociais), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

DAVIS, Angela. Estarão as Prisões Obsoletas. Rio de Janeiro: Bertrand, 2019.

DI SANTIS, B. M.; ENGBRUCH, W. A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. Revista Liberdades - nº 11, P 143 - 160 - setembro/dezembro de 2012.

DUARTE, A. J. O.; SIVIERI-PEREIRA, H. O. Aspectos históricos da educação escolar nas instituições prisionais brasileiras do período imperial ao século XXI. Educação Unisinos 22(4):344-352, outubro/dezembro 2018.

FOUCAULT, Michel. MICROFÍSICA DO PODER. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2019.

\_\_\_\_\_. Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. [S. l.]: Paz e Terra, 2019.

GALVÃO, A.M.; DI PIERRO, M.C. Preconceito contra o analfabeto. São Paulo: ed. Cortez. 2012. 2a ed.

GARUTTI, Selson; OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva. A Prisão e o Sistema Penitenciário: uma visão histórica. Seminário de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação- PPE. 30f. Universidade Estadual de Maringá- PR, Nov. 2012.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, Prisões e Conventos. Editora Perspectiva, 1974.

HADDAD, S.; DI PIERRO, M.C. Escolarização de Jovens e Adultos. Arquivo In: Revista Brasileira de Educação. Mai-Ago 2000.

IRELAND, Timothy. Anotações sobre a educação em prisões: Anotações sobre a educação em prisões. In: CRAIDY, Carmen Maria (org). Educação em prisões: direitos e desafios. Porto Alegre: UFRGS, 2010.

\_\_\_\_\_. Educação em Prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. Revista em Aberto, Brasília, v.24, n.º86, p. 19-39, nov. 2011.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. As políticas de educação para o sistema penitenciário: Análise de uma experiência brasileira. In: ONOFRE, Elenice M.C (org). Educação Escolar entre as grades. São Carlos: EdUFScar, 2007.

\_\_\_\_\_. A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. Revista Em Aberto, Brasília, v.24, n.º 86, p. 141-155, nov. 2011.

LOURENÇO, A. S. O Espaço de Vida do Agente Segurança Penitenciária no Cárcere: entre gaiolas, rateiras e aquários. Curitiba: Juruá, 2011.

MACEDO, P. A Pena de Prisão no Brasil. Uma Análise à Luz da Sociologia do Direito de Erving Goffman. Revista da Esmese, Nº 07, 2004 - Doutrina – 257.

MACHADO, A. E. B.; SOUZA, A. P. R.; SOUZA, M. C. Sistema Penitenciário Brasileiro – Origem, Atualidade e Exemplos Funcionais. Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito, v. 10, n. 10, São Paulo/SP - 2013.

MAEYER, Marc de. Ter tempo não basta para que alguém se decida aprender. Revista Em Aberto, Brasília, v.24, n.º86, p. 43-55, nov.2011.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: Biopoder. soberania, estado de exceção, política de morte. [S. l.]: N-1 edições, 2018.

MEDEIROS, V. C. Punição Versus Ressocialização: O Direito Penal Como Estigma da Marginalização Social e a Reincidência Criminal Como Resultado da Falência da Pena de Prisão. Anais da semana acadêmica FADISMA ENTREMENTES. Ed. 12 – 2015.

MELO, S. C. C. Escravidão Contemporânea e Dignidade da Pessoa Humana. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Norte do Paraná. Programa de Mestrado em Ciência Jurídica. Jacarezinho/PR - 2010.

MONTEIRO, F. M.; CARDOSO, G. R. A Seletividade do Sistema Prisional Brasileiro e o Perfil da População Carcerária - Um Debate Oportuno. Civitas, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 93-117, jan.-abr. 2013.

NETO, João Colares da Mota. Por uma pedagogia decolonial na América Latina: Reflexões em torno do pensamento de Paulo Freire e Orlando Fals Borda. Curitiba: CVR, 2016.

NORONHA, E. M. Direito penal: introdução e parte geral. 29 ed., v. 1. São Paulo: Saraiva, 1991.

OLIVEIRA, C. B. F. A Educação nas Prisões Brasileiras: A Responsabilidade da Universidade Pública. Tese (Doutorado). Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo/SP. 2017.

O PRISIONEIRO DA GRADE DE FERRO. Direção de Paulo Sacramento. São Paulo. 2003. (122min).

RIBEIRO, R. R. Penas Restritivas de Direito: Uma Alternativa Para o Atual Sistema Prisional do Brasil. Dissertação (Bacharelado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre/RS – 2014.

SANTIAGO, J. B. S.; BRITTO, T. F. A Educação nas Prisões. Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 43 n. 171 jul./set. 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. Revista Crítica de Ciências Sociais, 63, outubro 2002, p. 237-280.

SCHMIDT, N. R. Lei de Execuções Penais: do Encarceramento Desumano a Perspectiva de Lembrança dos Esquecidos do Sistema Prisional. Monografia (Graduação em Direito). UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Santa Rosa/RS – 2018.

SILVA, A. P. A. Da Prisão à Universidade: Políticas Públicas Para a Educação de Detentos no Brasil. Monografia (Graduação em Pedagogia) – Universidade Federal Fluminense, Santo Antônio de Pádua, 2018.

SINGER, Paul. A economia solidária no sistema penitenciário. Brasília: Senaes, 2006.

VASQUEZ, E. L. Sociedade Cativa. Entre Cultura Escolar e Cultura Prisional: Uma Incursão Pela Ciência Penitenciária. São Paulo, SP. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica, 163 p. 2008.

WACQUANT, Loic. As prisões da Miséria. Zahar. 2001.

\_\_\_\_\_. Marginalidade, etnicidade e penalidade na cidade neoliberal: uma cartografia analítica. Tempo social 2014, vol.26, n.2, p.139-164.